PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO VERDE AZUL 1º LUGAR

Botucatu/SP, 05 de Dezembro 2013.

Ref.: Requerimento nº 1255
Vereador(es) Carreira
Exmo.(s) Sr.(es).

Em resposta ao requerimento nº 1255, expedido na Sessão Ordinária de 18/11/2013, a Secretaria Municipal de Planejamento, vem respeitosamente à presença de Vossa(s) Excelência(s) informar que a solicitação está sendo analisada em três frentes:

1) Junto à fabricante das luminárias atuais, foi analisada a possibilidade de melhorias no rendimento das mesmas com a substituição das lâmpadas por outras mais potentes, mas segundo o fabricante não há esta possibilidade;
2) Junto à fabricante das luminárias atuais, está sendo estudada a possibilidade de substituição do modelo de luminária por outro mais eficiente, de modo a melhorar a iluminação mantendo-se o mesmo poste;
3) Por conta da dificuldade de manutenção e indisponibilidade de peças em estoque pela equipe de manutenção elétrica, a Secretaria de Obras desenvolveu e está instalando em diversas praças um novo tipo de luminária, o mesmo modelo instalado na Praça Rubião Júnior.

Esperando ter lhe atendido, coloco-me à disposição.

Cordialmente,

Engº Nelson Silva Lara
Secretario Municipal de Planejamento

À
Câmara Municipal de Botucatu

ILMO. SR.
MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Informo a Vossa Senhoria que de acordo com a lei 2485/85, artigo 55, (código de obras do município) a Prefeitura Municipal de Botucatu pode notificar (intimar) o proprietário de um terreno a efetuar o fechamento na frente do mesmo, ou seja, construção de muro apenas no alinhamento frontal do terreno, não possuindo a Prefeitura atribuições para intimar o proprietário a efetuar muro de divisa, neste caso deverá haver um acordo entre os vizinhos para a execução do referido muro, pois isso é de responsabilidade de ambos os vizinhos.

.....

LUCIANO CESAR GIANDONI
CHEFE DO SETOR DE
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

das acima do forro, de forma a impedir a passagem de uma unidade à outra.

ARTIGO 52 - As paredes de tijolos de barro ou cerâmica, localizadas sobre as divisas do lote, deverão ter, obrigatoriamente, espessura mínima de 0,25 metros e elevar-se acima da cobertura do prédio, com altura suficiente para que seja instalado o dispositivo para captação de águas pluviais.

ARTIGO 53 - As paredes laterais e do fundo, desde que não contenham abertura, poderão estar situadas a uma distância mínima de 1,00 m das divisas, sem necessidade de dispositivos para captação de águas pluviais, podendo o beiral avançar no máximo 0,60 metros.

ARTIGO 54 - As paredes voltadas para os logradouros públicos, com recuo inferior a 3,00 m, deverão ter obrigatoriamente, espessura mínima de 0,25 m.

Seção IV

Das guias, muros, muretas e calçadas

ARTIGO 55 - Os terrenos não edificados, com frente para as vias e logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias de meios fios, localizados no perímetro urbano de Botucatu, serão obrigatoriamente fechados nos alinhamentos com muro de alvenaria, re-/vestidos ou de concreto, medindo 0,50 m (meio metro) de altura e deverão ser margeados por calçadas até o limite da guia de meio fio.

PARÁGRAFO 1º - Na zona estritamente comercial e zona predominante comercial, será obrigatória a construção de muro com altura de 1,80 metros e calçadas.

PARÁGRAFO 2º - Serão permitidos passeios em piso de concreto, ladrilho hidráulicos anti derrapantes ou piso mosáico português, de acordo com o projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 3º - A Administração poderá dotar projetos específicos de calçadas, padronizando-as de acordo com as características de cada zona.

ARTIGO 56 - A construção de muro depende de alvará de licença e de alinhamento, a ser requerido pelo responsável junto à administração municipal.